

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
106400
Número do Processo - SEI
202400005020252

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005020252
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Aquisição de equipamentos de audiovisual e acessórios para produção de fotos e vídeos institucionais.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Parcela única.
2.3. Natureza da execução do objeto	Não continuada.
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 2 meses, contados a partir da ratificação da Nota de Empenho pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás sendo possível sua prorrogação nos casos previstos no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote Único - Equipamentos e Acessórios			
Descrição do item 001			
Código 565 - Câmera Fotográfica , resolução mínima 24 MP, uso profissional.			
Informações Adicionais			
Câmera mirrorless para fotografia e vídeo, com sensor CMOS (APS-C), resolução para foto: Mínimo 24 Megapixels; Resolução para vídeo: 4k, ISO até 32000; Flash pop up; Comunicação de dados por wi-fi; Acessórios: Tampa frontal, alça de pescoço, bateria, carregador, protetor para o hot shoe, guia rápido e certificado de garantia.			
Quantidade	1		
Unidade	unidade		
Participação	Exclusiva ME/EPP		
Local de Entrega	procuradoria-geral do estado - edifício republic tower		
Diferença Mínima	59,67		
Valor Unitário	R\$ 5.769,00		
Valor Total	R\$ 5.769,00		

Lote Único - Equipamentos e Acessórios			
Descrição do item 002 Código 4634 - Lente, para câmera digital profissional 18-150mm f/3.5-6.3.			
Informações Adicionais Compatível com a câmera - Item 01 (Código SISLOG nº 565).			
Quantidade	1		
Unidade	unidade		
Participação	Exclusiva ME/EPP		
Local de Entrega	procuradoria-geral do estado - edifício republic tower		
Diferença Mínima	59,67		
Valor Unitário	R\$ 3.844,22		
Valor Total	R\$ 3.844,22		

Lote Único - Equipamentos e Acessórios			
Descrição do item 003 Código 4634 - Lente, para câmera digital profissional de 50mm f/1.8.			
Informações Adicionais Compatível com a câmera - Item 01 (Código SISLOG nº 565).			
Quantidade	1		
Unidade	unidade		
Participação	Exclusiva ME/EPP		
Local de Entrega	procuradoria-geral do estado - edifício republic tower		
Diferença Mínima	59,67		
Valor Unitário	R\$ 1.000,00		
Valor Total	R\$ 1.000,00		

Lote Único - Equipamentos e Acessórios			
Descrição do item 004 Código 3607 - Acessórios para Câmeras Fotográficas, cartão de memória.			
Informações Adicionais Cartões de Memória SD (Pro) 128Gb – 200Mb/s. Compatível com a câmera - Item 01 (Código SISLOG nº 565).			
Quantidade	2		
Unidade	unidade		
Participação	Exclusiva ME/EPP		
Local de Entrega	procuradoria-geral do estado - edifício republic tower		
Diferença Mínima	59,67		
Valor Unitário	R\$ 209,38		
Valor Total	R\$ 418,76		

Lote Único - Equipamentos e Acessórios			
Descrição do item 005 Código 3602 - Flash, para câmera fotográfica , uso externo, automático (a).			
Informações Adicionais Flash com cabeça articulada, modos de flash E-TLL/E-TL II, com bateria e carregador. Compatível com a câmera - Item 01 (Código SISLOG nº 565).			
Quantidade	1		
Unidade	unidade		
Participação	Exclusiva ME/EPP		
Local de Entrega	procuradoria-geral do estado - edifício republic tower		
Diferença Mínima	59,67		
Valor Unitário	R\$ 3.013,25		
Valor Total	R\$ 3.013,25		

Lote Único - Equipamentos e Acessórios			
Descrição do item 006 Código 627 - Pedestal / Tripé, tripé, em alumínio, regulável (is), rotativo (a) para câmera fotográfica .			
Informações Adicionais Tripé Profissional Hidráulico 2 Em 1 Monopé 10kg 1.6m X600. Compatível com a câmera - Item 01 (Código SISLOG nº 565).			

Quantidade	1		
Unidade	unidade		
Participação	Exclusiva ME/EPP		
Local de Entrega	procuradoria-geral do estado - edifício republic tower		
Diferença Mínima	59,67		
Valor Unitário	R\$ 357,11		
Valor Total	R\$ 357,11		

Lote Único - Equipamentos e Acessórios			
Descrição do item 007			
Código 3613 - Iluminador Led, Ring Light, com tripé, 18 pol, medindo 215 cm.			
Informações Adicionais			
Compatível com a câmera - Item 01 (Código SISLOG nº 565).			
Quantidade	1		
Unidade	unidade		
Participação	Exclusiva ME/EPP		
Local de Entrega	procuradoria-geral do estado - edifício republic tower		
Diferença Mínima	59,67		
Valor Unitário	R\$ 274,68		
Valor Total	R\$ 274,68		

Lote Único - Equipamentos e Acessórios			
Descrição do item 008			
Código 574 - Microfone, sem fio, duplo (a).			
Informações Adicionais			
Microfone lapela sem fio - canal duplo de 2,4 GHz. Compatível com a câmera - Item 01 (Código SISLOG nº 565).			
Quantidade	1		
Unidade	unidade		
Participação	Exclusiva ME/EPP		
Local de Entrega	procuradoria-geral do estado - edifício republic tower		
Diferença Mínima	59,67		
Valor Unitário	R\$ 394,01		
Valor Total	R\$ 394,01		

Lote Único - Equipamentos e Acessórios			
Descrição do item 009			
Código 4113 - Mochila, para equipamento fotográfico, impermeável, fechamento com zíper.			
Informações Adicionais			
Mochila Fotográfica Impermeável Compacta para Câmeras DSLR e/ou Mirrorless. Compatível com a câmera - Item 01 (Código SISLOG nº 565).			
Quantidade	1		
Unidade	unidade		
Participação	Exclusiva ME/EPP		
Local de Entrega	procuradoria-geral do estado - edifício republic tower		
Diferença Mínima	59,67		
Valor Unitário	R\$ 229,90		
Valor Total	R\$ 229,90		

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 15.300,93 (R\$ Quinze Mil e Trezentos Reais e Noventa e Três Centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Aquisição de equipamentos de audiovisual e acessórios para produção de fotos e vídeos institucionais.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de equipamentos de audiovisual e acessórios para produção de fotos e vídeos institucionais. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. O principal intuito é a produção de fotos e vídeos institucionais, visando conferir publicidade ao serviço prestado pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO). O registro e a difusão dos serviços prestados pelo órgão, por meio da Comunicação Setorial, são essenciais para garantir transparência e, principalmente, o acesso à informação para o cidadão.

5.3. A ausência do objeto impacta diretamente na qualidade do material entregue pelo departamento de comunicação. Os acessórios e os equipamentos solicitados são fundamentais para a captura e o registro fotográfico, videográfico e sonoro. O material produzido é destinado ao registro e documentação imagética, além de publicação em redes sociais, site da PGE-GO e veículos de imprensa.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.2. O proponente deverá apresentar manual, folders, encartes ou catálogos dos produtos ofertados para o adequado manuseio dos equipamentos e acessórios.

Requisitos de sustentabilidade:

6.3. Os equipamentos e acessórios devem ser produzidos sem utilização de trabalho escravo infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia, conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

6.4. Os equipamentos e acessórios devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

6.5. Os equipamentos e acessórios não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), Bifenil-polibromados (PBBs), éteres defenil-polibromados (PBDEs), conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

6.6. A pretensa contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos equipamentos e acessórios, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do art. 33, incisos II e VI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020.

6.7. Os equipamentos e acessórios devem cumprir os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo gestor do ajuste.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data determinada a contratada deverá comunicar as respectivas razões com antecedência razoável para análise do contratante.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue no local apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos, observando o disposto no subitem 6.4 deste termo de referência.

Garantia

7.4. O prazo de garantia é o estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação

aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor do ajuste, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do ajuste, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo gestor do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá se realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.4. o valor a pagar; e
- 9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

- 9.13. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item/lote efetivamente entregue.
- 9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.
- 9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.
- 9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.17. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 366)

Onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Prazo de Validade da Proposta	90 (noventa) dias.

10.4. Da Não Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

A admissão de empresas reunidas em consórcio é decisão discricionária da Administração. Nesse sentido, leciona o renomado autor Marçal Justen Filho, *in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410, nos seguintes

termos, confira-se:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

Nesse contexto, notabiliza que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra a competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração, a união de potenciais concorrentes que poderiam disputar entre si, diminuindo o universo de propostas e eventual vantagem econômica.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto é considerado como de alto nível de complexidade e a licitação é de grande vulto, demandando maior conjunção de esforços dos particulares para execução, como bem observado na lição do autor Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Edição - 2009, p. 47, senão vejamos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. (grifou-se)

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes. (grifou-se)

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (grifou-se)

Logo, nota-se que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas nessa condição.

Por fim, a vedação quanto à participação de consórcio no presente procedimento não limitará a competitividade. Assim, resta demonstrado com base no objeto deste Termo de Referência que não há necessidade que empresas reúnam-se para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto deste processo.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, conforme art. 3º, §6º, do Decreto nº 10.247 de 2023.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada do ajuste, ou revogar o procedimento.

10.8. A disputa é exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Exigências para contratação

10.10. A celebração do ajuste dependerá de consulta prévia de eventual registro do vencedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), cuja a existência de inscrição em seu desfavor, declaração positiva de inadimplemento, constituirá impedimento a formalização do ajuste em questão, nos termos do art. 6º, inciso I, c/c §1º, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, e, consequentemente, na convocação dos proponentes remanescentes, consoante orientação vertida no Despacho nº 681/2021/GAB/PGE (Processo nº 202100010014648, SEI nº 000020154895), veiculado pelo Ofício Circular nº 125/2021/PGE (Processo nº 202100003006062, SEI nº 000020249068) - SEI nº 000020249069.

10.11. A celebração do ajuste dependerá de consulta prévia de eventual registro do vencedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), cuja existência de inscrição em seu desfavor pela Administração Pública do Estado de Goiás, constituirá impedimento a formalização do ajuste em questão, nos termos do Despacho nº 1.493/2020-GAB/PGE (Processo nº 202000003010481, SEI nº 000015125637) e do Despacho nº 168/2022-GAB/PGE (Processo nº 202100002081095, SEI nº 000027336130).

10.12. A celebração do ajuste dependerá da consulta prévia de eventual registro do vencedor no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujo a existência de inscrição em

seu desfavor, certidão positiva, constituirá impedimento a formalização do ajuste em questão, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Subcontratação

10.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - Minuta Histórico da Nota de Empenho.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ANNA FLAVIA COSTA DE MORAIS BARBOSA	Integrante Técnico	62 32528593	contato.annamoraes@gmail.com
IGOR ESTEVES NERY BOSSO	Integrante Administrativo	62 32528269	igor.nbosso@pge.go.gov.br
VINICIUS BRAGA DA SILVA	Integrante Requisitante		vinicius.braga@pge.go.gov.br